CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PORTARIA DE Nº. 678 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"NOMEIA A SERVIDORA NATÁLIA VAZ MONTEIRO DE OLIVEIRA CASTRO, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo ao disposto em seu regimento interno e nas Leis n° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis a servidora NATÁLIA VAZ MONTEIRO DE OLIVEIRA CASTRO, para exercer a função de **PREGOEIRA OFICIAL**, na condução dos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão Presencial.

Art. 2º - A Equipe de Apoio será composta pelos seguintes servidores da Câmara Municipal de Anápolis:

Srª. BEIJANICY FERREIRA DA CUNHA ABADIA VALIM;
Sr . FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA;
Srª. THAÍS SOARES DE OLIVEIRA;
Srª. VANDERLI ROSA CAMPOS GUIMARAES;
Srª. VERA MOTA DA SILVA BARBOSA

§ 1° - O Diretor Administrativo da Câmara Municipal é a autoridade competente, exclusiva, para requisitar a aquisição de bens ou contratação de serviços, a ser realizado através da modalidade de pregão presencial.

§ 2° - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, convocar servidor da Câmara Municipal para prestar assessoria no andamento dos processos aos quais estejam afetos, preferencialmente com conhecimento técnico específico do objeto.

§ 3º - O Pregoeiro será substituído, em suas ausências e seus impedimentos legais e eventuais, por um (a) Pregoeiro (a) especificamente designado(a) para este fim.

Art. 3° - Os pareceres jurídicos nos processos licitatórios serão exarados pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Anápolis, nos termos do parágrafo único do artigo nº. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁPOLIS, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
PRESIDENTE

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART 61 IN FINE DA (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
ANÁPOLIS 01/02/2018
SERVIDOR DO EXPEDIENTE